



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 5024

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 5024/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CATANDUVA E A B.S. GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPACTO FINANCEIRO EM VIRTUDE DA REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **GLEISON BEGALLI ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 29.508.477-7, inscrito no CPF nº 213.779.888-30, residente e domiciliado na rua Mandaguaçu, 165, Residencial Sebastião de Moraes, Catanduva, SP, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **B.S. GOMES – SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.381.606/0001-73, com sede na avenida Diederichsen, 1.100, 7º andar, Vila Guarani, São Paulo, SP, devidamente representada por Bruno Silva Gomes, brasileiro, unido estavelmente, advogado, portador do RG nº 33.094.907-X, inscrito no CPF sob 350.365.608-17, residente e domiciliado na avenida Diederichsen, 1.100, 7º andar, Vila Guarani, São Paulo, SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, têm justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1 - Constitui objeto do presente a contratação de sociedade individual de advocacia para execução de prestação de serviço consistente em estudo e elaboração de relatório de impacto econômico-financeiro do projeto de lei complementar de reforma administrativa da Câmara Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos contidos no Processo nº 5024/2021 e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 15 (quinze) dias ou até a entrega do estudo mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do contrato firmado será de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

4.2 - O pagamento será efetuado após 15 (quinze) dias da Emissão da Nota Fiscal e encaminhada/protocolada devidamente no setor competente.

4.3 – A nota fiscal será emitida assim que o serviço descrito na cláusula primeira for devidamente prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Catanduva, sob a classificação funcional programática: 01.00.00 - Legislativo. 01.01.00 - Câmara Municipal. 01.031.0001.2.001 - Coordenação Atividades Legisla. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terc Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

6.1 - A CONTRATADA será responsável pela condução do bom



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

andamento dos serviços.

6.2 - A CONTRATADA será única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou por subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratos, e por doenças profissionais adquiridos durante os serviços contratados;

6.3 - Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) **Advertência** por escrito;

b) **Multa** de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,1% (um décimo por cento) para cada dia subsequente;

c) **Multa** de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência.

d) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

f) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos do previsto na Cláusula 4.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de qualquer cláusula compactuadas, em especial o atraso da execução dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

8.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão.

8.3 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

8.4 - A parte inadimplente deverá indenizar a outra, à razão de 10% ao mês do valor compactuado, independente de interpelação judicial.

8.5 - Em caso de interpelação de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 - O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, no endereço sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva, Estado de São Paulo e nas condições previstas no processo 000638, e de acordo com as expedições das requisições necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo art. 96, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

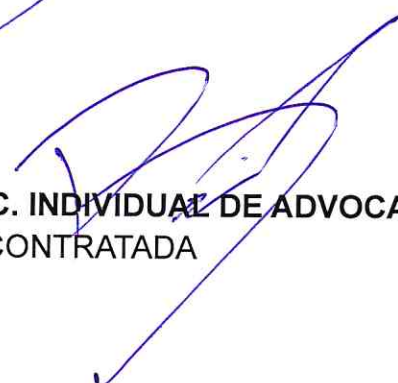
presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial de Catanduva.

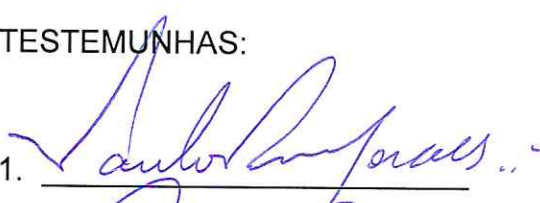
Catanduva - SP, em 30 de Setembro de 2.021.


GLEISON BEGALLI ROCHA

Presidente da Câmara
CONTRATANTE


B.S. GOMES – SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

RG.....

Paulo Roberto de Moraes
10.545.931-53R-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. MARCELO BARCEL

Nome: MARCIO RAMIRES BARCEL

RG:.... 29 181984.9